SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0007780-49.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque

Executado: Marcio Volotão da Silva Me Executado: Edson Andrade da Costa

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeçam-se mandados de levantamento dos depósitos a favor do exequente, tão logo regularizados.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 128,50 – guia dare-cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Deverá o executado providenciar a impressão e encaminhamento do ofício expedido ás fls. 69, o qual deverá ser acompanhado de fls. 30 e 32.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 06 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA